

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO**AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES****AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 017/2021, aquisição de produtos de higiene, hospitalar e proteção, conforme orientações dos serviços de saúde com intuito de evitar a propagação do coronavírus para garantir o funcionamento das escolas da rede municipal de ensino de rio doce com segurança. O edital na íntegra poderá ser obtido no site www.riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242). Rio Doce, 26 de abril de 2021.

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de Preços para Futura E Eventual Contratação de Serviço de Mão de Obra Mecânica para a Frota Municipal. Valor Global da Ata: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais). Contratados: MARCONE DANIEL MOREIRA FARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.046.248/0001-80, referente ao item 01 – R\$ 40,00; LUCAS JOSE CORDEIRO 05304411609, inscrita no CNPJ sob o nº 33.722.875/0001-56, referente ao item 02 – R\$ 70,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 26 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Ângelo

Materiais¹ de Construção Ltda. Objeto: reequilíbrio econômico financeiro. Alteração do valor unitário dos itens 33 de R\$ 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), 95 de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) para R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) e 96 de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos). Data da assinatura: 23/04/2021.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS****DECRETOS E PORTARIAS****DECRETO Nº 2.052, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas e a regulamentação de penalidades que especifica em todo o território do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Doce e,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 120, de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência do Coronavírus-Covid-19, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que em 22 de abril de 2021 foi expedida a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 152, de 22 de abril de 2021 de 2020, determinando a progressão e reclassificação da microrregião de saúde de Ponte Nova e da macrorregião de saúde Leste-Sul na onda denominada “vermelha” conforme classificação instituída no programa “Minas Consciente”, representando, de forma clara, o grave quadro epidemiológico de contaminação da população pelo novo coronavírus e da superlotação de leitos nos hospitais de referência de tratamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscaras pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Capítulo I - Das Restrições e Vedações

Art. 1 Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Rio Doce, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).

Art. 2 As medidas emergenciais determinadas por este Decreto têm por finalidade diminuir a escalada do contágio do novo coronavírus e a redução do número de internações hospitalares de pacientes de leitos clínicos e de leitos de UTI.

Art. 3 As medidas determinadas neste Decreto terão vigência a partir da data da publicação do presente, enquanto perdurar os efeitos da “onda vermelha” instituída pelo Estado de Minas Gerais, em relação ao Município de Rio Doce e a microrregião de Ponte Nova.

Capítulo II - Estabelecimentos Autorizados a Funcionar

Art. 4º. Fica determinada a aplicação das normas de funcionamento dos comércios e prestadores de serviços da “ONDA VERMELHA” do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.5”, de 19 de abril de 2021, observadas as vedações constantes do Capítulo III.

§1º Os estabelecimentos aptos a funcionar deverão obedecer às regras de distanciamento constantes no protocolo do Estado de Minas Gerais no que se refere à “onda vermelha”, devendo manter o distanciamento de 3 metros linear entre pessoas, ou a capacidade de 10m por pessoa, e, mesmo havendo área, não ultrapassar o máximo de ocupação de 50 por cento da capacidade.



§2º Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão as determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo “Versão 3.5”, disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/pr-otocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5.pdf

§3 É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa “Minas Consciente”, incluindo ocupação máxima, sob pena das infrações constantes deste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

§4 Os estabelecimentos autorizados mencionados no caput deste artigo, observarão o seguinte horário de funcionamento:

I – Segunda a Sexta de 07:00 às 19:00;

II – Sábado de 08:00 às 12:00.

§ 5º Para serviços não-essenciais, limitado a um cliente por atendente em onda vermelha;

§ 6º Fica aplicado o Protocolo restritivo, devendo os protocolos indicados no §2º, serem adicionados:

- Priorizar o teletrabalho aos funcionários;
- Proibir o auto atendimento pelo cliente (self-service);
- Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);
- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;

Art. 5 Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - 56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e similares, conforme Plano Minas Consciente) não poderá ultrapassar o horário das 20:00 (vinte horas), independentemente de tratar-se de dia útil, final de semana ou feriado, devendo ser observadas todas as disposições do artigo anterior.

§1 Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas mencionadas no caput deverão tomar as seguintes medidas:

I - Promover o esvaziamento de suas dependências até às 20:00 (vinte horas), horário a partir do qual só poderá ocorrer o funcionamento interno, sem a presença de consumidores e com portas fechadas, autorizados serviços externos de entregas de alimentos e bebidas.

II - Afixar em seu interior cartazes informativos no sentido de que a partir do horário de 20:00 (vinte horas) o estabelecimento será fechado, sendo proibida a permanência de consumidores no estabelecimento a partir do referido horário.

Art. 6 Fica expressamente proibida a realização de:

I - Festividades, comemorações e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração;

II - Atividades culturais, artísticas e afins, autorizadas apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem, limitado ao número máximo de 10 (dez) pessoas envolvidas na apresentação ou celebração e no processo de transmissão tecnológica.

III - Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;

IV - Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer.

Parágrafo Único. As vedações contidas neste artigo envolvem as atividades que sejam realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos, sítios, chácaras e outros imóveis para locação visando a realização e festividades e eventos.

Art. 7º As igrejas, templos religiosos, cultos e afins observarão as seguintes normas sanitárias:

I - As celebrações terão, no máximo, uma hora de duração, devendo haver um intervalo mínimo de duas horas entre cada celebração, para a devida higienização do templo;

II - O número de celebrações diárias será de no máximo quatro;

III - Lotação máxima autorizada na proporção de 4m² por pessoa

em razão da área total do espaço do templo/igreja, devendo, obrigatoriamente, ser divulgada na porta de entrada da igreja ou templo a informação sobre a quantidade máxima de pessoas permitida para cada celebração ou outra atividade, e, mesmo havendo área, não ultrapassar o máximo de ocupação de trinta pessoas;

IV - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, e onde houver cadeiras móveis, deve-se respeitar o distanciamento de 2m entre elas. As cadeiras desnecessárias serão retiradas ou devidamente isoladas;

V - Deverá ser assegurado que todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar autorizados pela ANVISA, e recomenda-se que seja realizada a aferição de temperatura através de dispositivos específicos (termômetros) infravermelhos (sem contato físico). Pessoas com FEBRE (Temperatura > 37,7 C) não poderão participar das celebrações e a sua respectiva unidade de saúde deve ser comunicada de imediato;

VI - Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

VII - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou similar para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as missas ou cultos religiosos e recepção;

VIII - Todos os fiéis, celebrante e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

IX - A igreja e/ou templo, durante as atividades religiosas, deverá priorizar a abertura de janelas de forma a ventilar o interior do edifício;

X - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

XI - Duração de no máximo uma hora em cada celebração e intervalo mínimo de uma hora entre as atividades religiosas visando tempo necessário para realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, sistematizando a limpeza local (piso, balcão, cadeiras, bancos, maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios e todas as outras superfícies de contato) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;

XII - Durante todas as atividades será obrigatório a manutenção do distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas, devendo o responsável pela igreja ou templo organizar de forma a evitar aglomeração, quanto a entrada e saída da igreja ou templo orienta-se que a entrada e a saída dos fiéis deverão ser feitas em portas distintas. Caso haja apenas um acesso, deve-se organizar, de um a um, a entrada e a saída, buscando respeitar o distanciamento;

XIII - O responsável pela igreja ou templo será obrigado a orientar todos os frequentadores da vedação da participação de pessoas que apresentem sintomas de resfriado ou gripe, dificuldade de respirar, febre, dor de garganta ou tosse;

XIV - Deverão ser impostas medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer forma, especialmente durante as orações entre os fiéis, ou ainda o compartilhamento de objetos (microfone, folhetos etc...), bem como orientar a não tocar nas imagens ou objetos expostos;

XV - A coleta de ofertas deverá ser afixada em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e/ou contato direto com o utensílio de recolhimento das ofertas;

XVI - Bebedouros de água devem ser isolados e não devem ser utilizados;

XVII - A Comunhão/Santa Ceia deve ser entregue à mão (nunca diretamente à boca);

XVIII - Os fiéis devem ser orientados sobre as novas recomendações acerca da prevenção contra a Covid-19, bem como do necessário cuidado com a saúde em geral através das normas de higienização;

XIX - Recomenda-se seja organizado murais e quadros de avisos informativos sobre prevenção ao COVID-19 e cuidados que todos devem adotar.



Capítulo IV - Uso Obrigatório de Máscara

Art. 8º É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1 O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I - Em locais públicos, abertos ou fechados;

II - Nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III - Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

IV - Templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2 O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3 , III-A e art. 3 -A da Lei n 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Capítulo II - Das Infrações e Penalidades Seção I Normas Gerais

Art. 9º. O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas por servidores a serem designados por ato específico.

Art. 10 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II - Infrações e penalidades

Art. 11 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1 e 2 do art.3 -A da Lei n 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ R\$ 275,00;

III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;

IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em

diante.

Art. 12 O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

a) advertência;

b) multa de R\$ 137,50;

c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;

d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) advertência;

b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 550,00;

c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 1.100,00 no caso de reincidência;

d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública e pelo disposto nos arts. 3 ; 3 -B; 3 -C; 3 -g; 3 -H; e 3 -J, todos da Lei n 13.979/2020.

Seção III - Procedimento das penalidades

Art. 13 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

3 Art. 14 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15 Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 16 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 17 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI - Disposições Gerais e Finais

Art. 18 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 19 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 20 Ficam revogados os Decretos Municipais n : 2.026, de 05 de março de 2021; nº 2.033 de 17 de março de 2021; nº 2.040 de 25 de março de 2021; e nº 2.048 de 15 de abril de 2021.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Rio Doce, 26 de abril de 2021.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

